



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO Nº 222/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/20

1. Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n. 28/20 encaminhada via e-mail, na data de 14/05/20, subscrita pela impugnante Implementos Agrícolas EIRELLI - EPP.

2. Argumentou a impugnante que o agrupamento dos itens em lote do trator e implementos restringiu a participação de dezenas de empresas especializadas na comercialização de implementos agrícolas atuantes em licitações e que não trabalham com trator.

3. Alega que na área geográfica do Município há pouquíssimas empresas que comercializam trator, de modo que poucos privilegiados terão acesso à participação no certame.

4. Por fim, pugna pela fragilidade da justificativa apresentada para adoção de um único lote na licitação.

5. Verificado o atendimento dos requisitos de admissibilidade da referida impugnação e tendo sido interposta tempestivamente consoante disposição editalícia e legal, dar-se-á prosseguimento à análise do mérito.

6. Inicialmente, convém ressaltar que a referida aquisição de trator com implementos se dará pelo repasse de recursos financeiros da União, conforme dispõe o convênio firmado entre a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Jacutinga, assim como sua destinação e utilização.



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

7. O detalhamento do objeto, metas e etapas constam do plano de trabalho da proposta n. 052048/2019 e foram relacionados em **um único item** devidamente aprovado pelo sistema plataforma +Brasil.

8. Ademais, na cláusula 2.1. do termo de referência do edital restou consignada a justificativa para o agrupamento dos itens, *in verbis*:

Por tratar-se de objeto oriundo de convênio firmado entre o Município de Jacutinga e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a sua divisão em itens se mostra inviável técnica e economicamente, isto porque na ausência de licitantes interessados em qualquer dos implementos ou até mesmo do trator ter-se-ia um ou mais itens desertos e, conseqüentemente, a devolução da verba correspondente ao repasse, bem como a inutilização dos demais itens por ausência daquele que resultou fracassado. Dessa maneira, faz-se necessária que a licitação seja realizada em um único lote compreendendo o trator e seus implementos.

9. Acrescentando a justificativa tem-se que a divisibilidade do objeto acarreta a possibilidade ou não de interessados em cada item e, como a meta do convênio é única e a unidade do objeto também, o desinteresse e fracasso de quaisquer dos itens (trator ou implementos) resultaria na quebra do acordado no plano de trabalho e, conseqüentemente, a perda do repasse ao Município.

10. Veja-se que a súmula 247 do TCU determina a obrigatoriedade de *“admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo** ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...”*

11. Assim, não há que se falar em ilegalidade na unificação dos itens em um único lote, restando a justificativa devidamente consignada no ato convocatório, para o atendimento do quanto firmado entre a União por meio do Ministério da Agricultura,



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

Pecuária e Abastecimento e o Município de Jacutinga no convênio de repasse e para o conjunto do objeto.

12. Tais as razões expendidas, a decisão que ora se manifesta inclina-se, como decorrência lógica, no sentido de se conhecer da impugnação para no mérito negar-lhe provimento, uma vez que à Administração manifestou-se *pari passu* quais as razões para adoção do lote quando da abertura do Procedimento Licitatório n. 222/20, com o regular atendimento das exigências fixadas nos artigos 14, 15, §7º e 40 da Lei n. 8.666/93.5.

Encaminhem-se os autos a autoridade competente.

Publique-se.

Jacutinga, 15 de maio de 2020.

Rita de Cassia Bertoncini

Pregoeira



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

DECISÃO

Referência: Processo Licitatório n. 222/20

Assunto: Impugnação ao edital

Objeto: Aquisição de Trator com implementos agrícolas

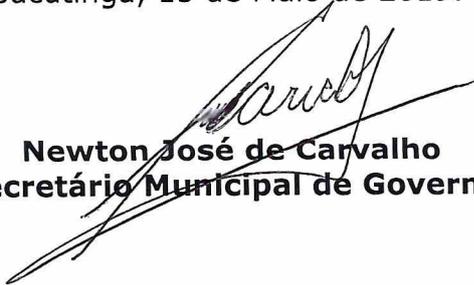
O Secretário Municipal de Governo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto, e ainda,

Considerando a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n. 28/20, protocolada na data de 14/05/2020, via endereço eletrônico, subscrita pela impugnante Implementos Agrícolas EIRELLI -EPP.

Considerando o arrazoado contido na decisão da Pregoeira que acolho como razão para:

Decidir conhecer da impugnação para no mérito negar-lhe provimento, uma vez que a Administração manifestou-se *pari passu* as razões que motivaram a decisão de adotar o agrupamento dos itens (trator e implementos) em um único lote quando da abertura do Procedimento Licitatório n. 222/20, com o regular atendimento das exigências fixadas nos artigos 14, 15, §7º e 40 da Lei n. 8.666/93.

Jacutinga, 15 de Maio de 2019.


Newton José de Carvalho
Secretário Municipal de Governo